



PROT-CMA 1664/2021  
03/11/2021 - 13:05  
OFD 95/2021



Carta nº 4128/2021-DESC-ESS

Presidente Prudente, 22 de outubro de 2021

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS  
A/C Vinícius Simili  
Presidente  
Rua José Bonifácio, 1001 - Leblon  
19800-072 - Assis - SP

Assunto: Ofício nº 347/2021

Prezado Senhor,

Em atenção ao ofício nº 347/2021, que encaminha o requerimento nº 482/2021, que requer informações sobre a possibilidade de proceder fiscalização das empresas que prestam serviços de internet que utilizam os postes para cabeamento (compartilhamento), inclusive a possibilidade de fiscalizar a Avenida Sebastião Mendes de Brito e Rua Duque de Caxias, na altura do nº 300, de cabeamentos fora do padrão, esclarecemos o que segue:

A Energisa Sul-Sudeste realiza notificação para adequação de ocupação compartilhada de postes, junto as empresas, conforme anexos, para conhecimento.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**DALESSANDRO LUIS MAFEI**  
*Gerente do Departamento de Serviços Comerciais*

mhcs/cgrc - 80800.0011565/2021 - 00800.020338/2021



Presidente Prudente, 13 de outubro de 2021

À  
ONLINE ASSIS TELECOMUNICACOES LTDA  
10318300000177  
Rua São Paulo , 308  
CEP: 19802001-Assis/SP

Assunto: Adequação de Ocupação Compartilhada de Postes

Prezados Senhores,

A ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.282.377/0001-20, com sede na Rodovia Assis Chateaubriand KM 455 + 600 metros Parte B, Bairro Vila Maria, Presidente Prudente, São Paulo, CEP 19.053-680, doravante denominada como DETENTORA NOTIFICANTE, por seu representante adiante assinado, vem informar o que segue:

A Energisa Sul-Sudeste recebeu o ofício da Câmara Municipal de Assis, solicitando a concessionária a apuração de irregularidades no compartilhamento de postes com empresas de telecomunicações, as quais estariam com cabos soltos e fora da altura mínima permitida, gerando riscos à segurança da população. Por esta razão, passamos a NOTIFICA-LA do quanto segue:

Com o objetivo de manter a adequada prestação do serviço de telecomunicações e o bom relacionamento entre Ocupante e Detentora, bem como buscando zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se de acordo com as normas técnicas, servimos do presente para solicitar que esta empresa prestadora de serviço de telecomunicação, realize a inspeção dos seus cabos, fibras, ramais de serviço, cordoalhas, equipamentos, etc. em toda a localidade de Assis, principalmente na Avenida Sebastião Mendes de Brito e na Rua Duque de Caxias, nº 300, bem como, realize as devidas adequações caso estejam em desconformidade com as normas técnicas vigentes.

Conforme Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL Nº 4 DE 16/12/2014

*“Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:*

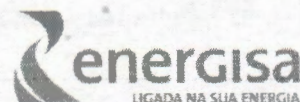
*§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.*

*§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.*

(...)

*§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.”*





Ressaltamos que é de responsabilidade de cada uma das empresas que ocupam os postes manter a segurança e adequabilidade de suas instalações às normas vigentes, independentemente de notificação da distribuidora.

Diante de todo o exposto, notificamos Vossa Senhoria para que (i) realize a inspeção e regularização dos fios, cabos e equipamentos pertencentes à essa empresa de telecomunicações instalados nos postes de propriedade da ENERGISA no prazo de **5 dias úteis**, bem como (ii) enviar o registro fotográfico da regularização, sob pena de aplicação das multas e penalidades previstas em Contrato.

Atenciosamente,

**Coordenação de Projeto e Cadastro**  
**Departamento de Construção e Manutenção da Distribuição**

80800.0011565/2021



Presidente Prudente, 13 de outubro de 2021

À  
R&R PROVEDOR DE INTERNET  
5794999000101  
Rua Tenente Nicolau Maffei, 1164  
CEP: 19015020 - Presidente Prudente/SP

**Assunto: Adequação de Ocupação Compartilhada de Postes**

Prezados Senhores,

A ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.282.377/0001-20, com sede na Rodovia Assis Chateaubriand KM 455 + 600 metros Parte B, Bairro Vila Maria, Presidente Prudente, São Paulo, CEP 19.053-680, doravante denominada como DETENTORA NOTIFICANTE, por seu representante adiante assinado, vem informar o que segue:

A Energisa Sul-Sudeste recebeu ofício da Câmara Municipal de Assis, solicitando a concessionária a apuração de irregularidades no compartilhamento de postes com empresas de telecomunicações, as quais estariam com cabos soltos e fora da altura mínima permitida, gerando riscos à segurança da população. Por esta razão, passamos a NOTIFICA-LA do quanto segue:

Com o objetivo de manter a adequada prestação do serviço de telecomunicações e o bom relacionamento entre Ocupante e Detentora, bem como buscando zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se de acordo com as normas técnicas, servimos do presente para solicitar que esta empresa prestadora de serviço de telecomunicação, realize a inspeção dos seus cabos, fibras, ramais de serviço, cordoalhas, equipamentos, etc. **em toda a localidade de Assis, principalmente na Avenida Sebastião Mendes de Brito e na Rua Duque de Caxias, nº 300**, bem como, realize as devidas adequações caso estejam em desconformidade com as normas técnicas vigentes.

Conforme Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL Nº 4 DE 16/12/2014

*“Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:*

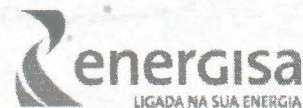
*§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.*

*§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.*

(...)

*§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.”*





Ressaltamos que é de responsabilidade de cada uma das empresas que ocupam os postes manter a segurança e adequabilidade de suas instalações às normas vigentes, independentemente de notificação da distribuidora.

Diante de todo o exposto, notificamos Vossa Senhoria para que (i) realize a inspeção e regularização dos fios, cabos e equipamentos pertencentes à essa empresa de telecomunicações instalados nos postes de propriedade da ENERGISA no prazo de **5 dias úteis**, bem como (ii) enviar o registro fotográfico da regularização, sob pena de aplicação das multas e penalidades previstas em Contrato.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
**Coordenação de Projeto e Cadastro**  
**Departamento de Construção e Manutenção da Distribuição**

80800.0011565/2021



Presidente Prudente, 13 de outubro de 2021

À  
TELEFONICA BRASIL S.A.  
2558157000162  
Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376  
CEP: 04571936 - São Paulo/SP

**Assunto: Adequação de Ocupação Compartilhada de Postes**

Prezados Senhores,

A ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.282.377/0001-20, com sede na Rodovia Assis Chateaubriand KM 455 + 600 metros Parte B, Bairro Vila Maria, Presidente Prudente, São Paulo, CEP 19.053-680, doravante denominada como DETENTORA NOTIFICANTE, por seu representante adiante assinado, vem informar o que segue:

A Energisa Sul-Sudeste recebeu o ofício da Câmara Municipal de Assis, solicitando a concessionária a apuração de irregularidades no compartilhamento de postes com empresas de telecomunicações, as quais estariam com cabos soltos e fora da altura mínima permitida, gerando riscos à segurança da população. Por esta razão, passamos a NOTIFICA-LA do quanto segue:

Com o objetivo de manter a adequada prestação do serviço de telecomunicações e o bom relacionamento entre Ocupante e Detentora, bem como buscando zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se de acordo com as normas técnicas, servimos do presente para solicitar que esta empresa prestadora de serviço de telecomunicação, realize a inspeção dos seus cabos, fibras, ramais de serviço, cordoalhas, equipamentos, etc. **em toda a localidade de Assis, principalmente na Avenida Sebastião Mendes de Brito e na Rua Duque de Caxias, nº 300**, bem como, realize as devidas adequações caso estejam em desconformidade com as normas técnicas vigentes.

Conforme Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL Nº 4 DE 16/12/2014

*“Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:*

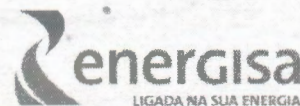
*§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.*

*§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.*

(...)

*§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica. ”*





Ressaltamos que é de responsabilidade de cada uma das empresas que ocupam os postes manter a segurança e adequabilidade de suas instalações às normas vigentes, independentemente de notificação da distribuidora.

Diante de todo o exposto, notificamos Vossa Senhoria para que (i) realize a inspeção e regularização dos fios, cabos e equipamentos pertencentes à essa empresa de telecomunicações instalados nos postes de propriedade da ENERGISA no prazo de **5 dias úteis**, bem como (ii) enviar o registro fotográfico da regularização, sob pena de aplicação das multas e penalidades previstas em Contrato.

Atenciosamente,

**Coordenação de Projeto e Cadastro**  
**Departamento de Construção e Manutenção da Distribuição**

80800.0011565/2021



Presidente Prudente, 13 de outubro de 2021

À  
TIM CELULAR S.A.  
4206050000180  
Avenida Giovanni Gronchi, 7143  
CEP: 05724006 - São Paulo/SP

**Assunto: Adequação de Ocupação Compartilhada de Postes**

Prezados Senhores,

A ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.282.377/0001-20, com sede na Rodovia Assis Chateaubriand KM 455 + 600 metros Parte B, Bairro Vila Maria, Presidente Prudente, São Paulo, CEP 19.053-680, doravante denominada como DETENTORA NOTIFICANTE, por seu representante adiante assinado, vem informar o que segue:

A Energisa Sul-Sudeste recebeu o ofício da Câmara Municipal de Assis, solicitando a concessionária a apuração de irregularidades no compartilhamento de postes com empresas de telecomunicações, as quais estariam com cabos soltos e fora da altura mínima permitida, gerando riscos à segurança da população. Por esta razão, passamos a NOTIFICA-LA do quanto segue:

Com o objetivo de manter a adequada prestação do serviço de telecomunicações e o bom relacionamento entre Ocupante e Detentora, bem como buscando zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se de acordo com as normas técnicas, servimos do presente para solicitar que esta empresa prestadora de serviço de telecomunicação, realize a inspeção dos seus cabos, fibras, ramais de serviço, cordoalhas, equipamentos, etc. **em toda a localidade de Assis, principalmente na Avenida Sebastião Mendes de Brito e na Rua Duque de Caxias, nº 300**, bem como, realize as devidas adequações caso estejam em desconformidade com as normas técnicas vigentes.

Conforme Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL Nº 4 DE 16/12/2014

*“Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:*

*§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.*

*§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.*

(...)

*§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.”*

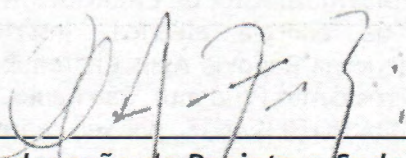




Ressaltamos que é de responsabilidade de cada uma das empresas que ocupam os postes manter a segurança e adequabilidade de suas instalações às normas vigentes, independentemente de notificação da distribuidora.

Diante de todo o exposto, notificamos Vossa Senhoria para que (i) realize a inspeção e regularização dos fios, cabos e equipamentos pertencentes à essa empresa de telecomunicações instalados nos postes de propriedade da ENERGISA no prazo de **5 dias úteis**, bem como (ii) enviar o registro fotográfico da regularização, sob pena de aplicação das multas e penalidades previstas em Contrato.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Coordenação de Projeto e Cadastro**  
**Departamento de Construção e Manutenção da Distribuição**

80800.0011565/2021



Presidente Prudente, 13 de outubro de 2021

À  
WEBBY TELECOM LTDA  
19534139000143  
Avenida Luiz Saldanha Rodrigues, 2751  
CEP: 19907510 - Ourinhos/SP

**Assunto: Adequação de Ocupação Compartilhada de Postes**

Prezados Senhores,

A ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.282.377/0001-20, com sede na Rodovia Assis Chateaubriand KM 455 + 600 metros Parte B, Bairro Vila Maria, Presidente Prudente, São Paulo, CEP 19.053-680, doravante denominada como DETENTORA NOTIFICANTE, por seu representante adiante assinado, vem informar o que segue:

A Energisa Sul-Sudeste recebeu ofício da Câmara Municipal de Assis, solicitando a concessionária a apuração de irregularidades no compartilhamento de postes com empresas de telecomunicações, as quais estariam com cabos soltos e fora da altura mínima permitida, gerando riscos à segurança da população. Por esta razão, passamos a NOTIFICA-LA do quanto segue:

Com o objetivo de manter a adequada prestação do serviço de telecomunicações e o bom relacionamento entre Ocupante e Detentora, bem como buscando zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se de acordo com as normas técnicas, servimos do presente para solicitar que esta empresa prestadora de serviço de telecomunicação, realize a inspeção dos seus cabos, fibras, ramais de serviço, cordoalhas, equipamentos, etc. **em toda a localidade de Assis, principalmente na Avenida Sebastião Mendes de Brito e na Rua Duque de Caxias, nº 300**, bem como, realize as devidas adequações caso estejam em desconformidade com as normas técnicas vigentes.

Conforme Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL Nº 4 DE 16/12/2014

*“Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:*

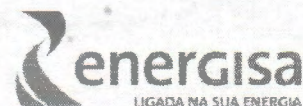
*§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.*

*§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.*

(...)

*§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica. ”*





Ressaltamos que é de responsabilidade de cada uma das empresas que ocupam os postes manter a segurança e adequabilidade de suas instalações às normas vigentes, independentemente de notificação da distribuidora.

Diante de todo o exposto, notificamos Vossa Senhoria para que (i) realize a inspeção e regularização dos fios, cabos e equipamentos pertencentes à essa empresa de telecomunicações instalados nos postes de propriedade da ENERGISA no prazo de **5 dias úteis**, bem como (ii) enviar o registro fotográfico da regularização, sob pena de aplicação das multas e penalidades previstas em Contrato.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
**Coordenação de Projeto e Cadastro**  
**Departamento de Construção e Manutenção da Distribuição**

80800.0011565/2021



Presidente Prudente, 13 de outubro de 2021

À  
**CLARO S.A.**  
**40432544055634**  
Avenida Antônio Pires Pimentel, 2046  
CEP: 12914001 - Bragança Paulista/SP

**Assunto: Adequação de Ocupação Compartilhada de Postes**

Prezados Senhores,

A ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.282.377/0001-20, com sede na Rodovia Assis Chateaubriand KM 455 + 600 metros Parte B, Bairro Vila Maria, Presidente Prudente, São Paulo, CEP 19.053-680, doravante denominada como DETENTORA NOTIFICANTE, por seu representante adiante assinado, vem informar o que segue:

A Energisa Sul-Sudeste recebeu ofício da Câmara Municipal de Assis, solicitando a concessionária a apuração de irregularidades no compartilhamento de postes com empresas de telecomunicações, as quais estariam com cabos soltos e fora da altura mínima permitida, gerando riscos à segurança da população. Por esta razão, passamos a NOTIFICA-LA do quanto segue:

Com o objetivo de manter a adequada prestação do serviço de telecomunicações e o bom relacionamento entre Ocupante e Detentora, bem como buscando zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se de acordo com as normas técnicas, servimos do presente para solicitar que esta empresa prestadora de serviço de telecomunicação, realize a inspeção dos seus cabos, fibras, ramais de serviço, cordoalhas, equipamentos, etc. em toda a localidade de Assis, principalmente na Avenida Sebastião Mendes de Brito e na Rua Duque de Caxias, nº 300, bem como, realize as devidas adequações caso estejam em desconformidade com as normas técnicas vigentes.

Conforme Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL Nº 4 DE 16/12/2014

*“Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:*

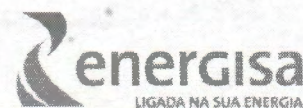
*§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.*

*§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.*

(...)

*§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica. ”*





Ressaltamos que é de responsabilidade de cada uma das empresas que ocupam os postes manter a segurança e adequabilidade de suas instalações às normas vigentes, independentemente de notificação da distribuidora.

Diante de todo o exposto, notificamos Vossa Senhoria para que (i) realize a inspeção e regularização dos fios, cabos e equipamentos pertencentes à essa empresa de telecomunicações instalados nos postes de propriedade da ENERGISA no prazo de **5 dias úteis**, bem como (ii) enviar o registro fotográfico da regularização, sob pena de aplicação das multas e penalidades previstas em Contrato.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
**Coordenação de Projeto e Cadastro**  
**Departamento de Construção e Manutenção da Distribuição**

80800.0011565/2021



Presidente Prudente, 13 de outubro de 2021

À  
**INFOASSIS NET TELECOMUNICACOES LTDA - ME**  
14364346000183  
Rua José Nogueira Marmontel, 309  
CEP: 19814361 - Assis/SP

**Assunto: Adequação de Ocupação Compartilhada de Postes**

Prezados Senhores,

A ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.282.377/0001-20, com sede na Rodovia Assis Chateaubriand KM 455 + 600 metros Parte B, Bairro Vila Maria, Presidente Prudente, São Paulo, CEP 19.053-680, doravante denominada como DETENTORA NOTIFICANTE, por seu representante adiante assinado, vem informar o que segue:

A Energisa Sul-Sudeste recebeu ofício da Câmara Municipal de Assis, solicitando a concessionária a apuração de irregularidades no compartilhamento de postes com empresas de telecomunicações, as quais estariam com cabos soltos e fora da altura mínima permitida, gerando riscos à segurança da população. Por esta razão, passamos a NOTIFICA-LA do quanto segue:

Com o objetivo de manter a adequada prestação do serviço de telecomunicações e o bom relacionamento entre Ocupante e Detentora, bem como buscando zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se de acordo com as normas técnicas, servimos do presente para solicitar que esta empresa prestadora de serviço de telecomunicação, realize a inspeção dos seus cabos, fibras, ramais de serviço, cordoalhas, equipamentos, etc. **em toda a localidade de Assis, principalmente na Avenida Sebastião Mendes de Brito e na Rua Duque de Caxias, nº 300**, bem como, realize as devidas adequações caso estejam em desconformidade com as normas técnicas vigentes.

Conforme Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL Nº 4 DE 16/12/2014

*“Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:*

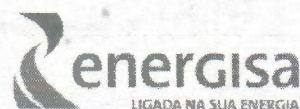
*§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.*

*§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.*

(...)

*§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica. ”*





Ressaltamos que é de responsabilidade de cada uma das empresas que ocupam os postes manter a segurança e adequabilidade de suas instalações às normas vigentes, independentemente de notificação da distribuidora.

Diante de todo o exposto, notificamos Vossa Senhoria para que (i) realize a inspeção e regularização dos fios, cabos e equipamentos pertencentes à essa empresa de telecomunicações instalados nos postes de propriedade da ENERGISA no prazo de 5 dias úteis, bem como (ii) enviar o registro fotográfico da regularização, sob pena de aplicação das multas e penalidades previstas em Contrato.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Coordenação de Projeto e Cadastro**  
**Departamento de Construção e Manutenção da Distribuição**

80800.0011565/2021



Presidente Prudente, 13 de outubro de 2021

À  
**M.R. DA SILVA PROVEDOR DE INTERNET**  
14610809000140  
Rua Maria Paula Gambier, 773  
CEP: 19700021 - Paraguaçu Paulista

**Assunto: Adequação de Ocupação Compartilhada de Postes**

Prezados Senhores,

A ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.282.377/0001-20, com sede na Rodovia Assis Chateaubriand KM 455 + 600 metros Parte B, Bairro Vila Maria, Presidente Prudente, São Paulo, CEP 19.053-680, doravante denominada como DETENTORA NOTIFICANTE, por seu representante adiante assinado, vem informar o que segue:

A Energisa Sul-Sudeste recebeu ofício da Câmara Municipal de Assis, solicitando a concessionária a apuração de irregularidades no compartilhamento de postes com empresas de telecomunicações, as quais estariam com cabos soltos e fora da altura mínima permitida, gerando riscos à segurança da população. Por esta razão, passamos a NOTIFICA-LA do quanto segue:

Com o objetivo de manter a adequada prestação do serviço de telecomunicações e o bom relacionamento entre Ocupante e Detentora, bem como buscando zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se de acordo com as normas técnicas, servimos do presente para solicitar que esta empresa prestadora de serviço de telecomunicação, realize a inspeção dos seus cabos, fibras, ramais de serviço, cordoalhas, equipamentos, etc. em toda a localidade de Assis, principalmente na Avenida Sebastião Mendes de Brito e na Rua Duque de Caxias, nº 300, bem como, realize as devidas adequações caso estejam em desconformidade com as normas técnicas vigentes.

Conforme Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL Nº 4 DE 16/12/2014

*“Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:*

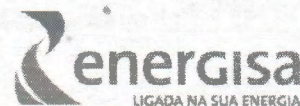
*§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.*

*§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.*

(...)

*§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.”*





Ressaltamos que é de responsabilidade de cada uma das empresas que ocupam os postes manter a segurança e adequabilidade de suas instalações às normas vigentes, independentemente de notificação da distribuidora.

Diante de todo o exposto, notificamos Vossa Senhoria para que (i) realize a inspeção e regularização dos fios, cabos e equipamentos pertencentes à essa empresa de telecomunicações instalados nos postes de propriedade da ENERGISA no prazo de **5 dias úteis**, bem como (ii) enviar o registro fotográfico da regularização, sob pena de aplicação das multas e penalidades previstas em Contrato.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
**Coordenação de Projeto e Cadastro**  
**Departamento de Construção e Manutenção da Distribuição**

80800.0011565/2021



Presidente Prudente, 13 de outubro de 2021

À  
OAI EIRELI  
11155792000190  
Rua Capitao Francisco Rodrigues Garcia, 153  
CEP: 19.800-130 - Assis/SP

**Assunto: Adequação de Ocupação Compartilhada de Postes**

Prezados Senhores,

A ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.282.377/0001-20, com sede na Rodovia Assis Chateaubriand KM 455 + 600 metros Parte B, Bairro Vila Maria, Presidente Prudente, São Paulo, CEP 19.053-680, doravante denominada como DETENTORA NOTIFICANTE, por seu representante adiante assinado, vem informar o que segue:

A Energisa Sul-Sudeste recebeu ofício da Câmara Municipal de Assis, solicitando a concessionária a apuração de irregularidades no compartilhamento de postes com empresas de telecomunicações, as quais estariam com cabos soltos e fora da altura mínima permitida, gerando riscos à segurança da população. Por esta razão, passamos a NOTIFICA-LA do quanto segue:

Com o objetivo de manter a adequada prestação do serviço de telecomunicações e o bom relacionamento entre Ocupante e Detentora, bem como buscando zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se de acordo com as normas técnicas, servimos do presente para solicitar que esta empresa prestadora de serviço de telecomunicação, realize a inspeção dos seus cabos, fibras, ramais de serviço, cordoalhas, equipamentos, etc. **em toda a localidade de Assis, principalmente na Avenida Sebastião Mendes de Brito e na Rua Duque de Caxias, nº 300**, bem como, realize as devidas adequações caso estejam em desconformidade com as normas técnicas vigentes.

Conforme Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL Nº 4 DE 16/12/2014

*“Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:*

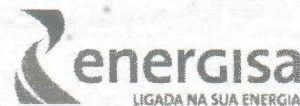
*§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.*

*§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.*

(...)

*§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica. ”*





Ressaltamos que é de responsabilidade de cada uma das empresas que ocupam os postes manter a segurança e adequabilidade de suas instalações às normas vigentes, independentemente de notificação da distribuidora.

Diante de todo o exposto, notificamos Vossa Senhoria para que (i) realize a inspeção e regularização dos fios, cabos e equipamentos pertencentes à essa empresa de telecomunicações instalados nos postes de propriedade da ENERGISA no prazo de 5 dias úteis, bem como (ii) enviar o registro fotográfico da regularização, sob pena de aplicação das multas e penalidades previstas em Contrato.

Atenciosamente,

**Coordenação de Projeto e Cadastro**  
**Departamento de Construção e Manutenção da Distribuição**

80800.0011565/2021



Presidente Prudente, 13 de outubro de 2021

À  
OI MOVEL S.A.  
5423963002670  
Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105  
CEP: 04.711-904 - São Paulo/SP

**Assunto: Adequação de Ocupação Compartilhada de Postes**

Prezados Senhores,

A ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.282.377/0001-20, com sede na Rodovia Assis Chateaubriand KM 455 + 600 metros Parte B, Bairro Vila Maria, Presidente Prudente, São Paulo, CEP 19.053-680, doravante denominada como DETENTORA NOTIFICANTE, por seu representante adiante assinado, vem informar o que segue:

A Energisa Sul-Sudeste recebeu ofício da Câmara Municipal de Assis, solicitando a concessionária a apuração de irregularidades no compartilhamento de postes com empresas de telecomunicações, as quais estariam com cabos soltos e fora da altura mínima permitida, gerando riscos à segurança da população. Por esta razão, passamos a NOTIFICAR-LA do quanto segue:

Com o objetivo de manter a adequada prestação do serviço de telecomunicações e o bom relacionamento entre Ocupante e Detentora, bem como buscando zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se de acordo com as normas técnicas, servimos do presente para solicitar que esta empresa prestadora de serviço de telecomunicação, realize a inspeção dos seus cabos, fibras, ramais de serviço, cordoalhas, equipamentos, etc. **em toda a localidade de Assis, principalmente na Avenida Sebastião Mendes de Brito e na Rua Duque de Caxias, nº 300**, bem como, realize as devidas adequações caso estejam em desconformidade com as normas técnicas vigentes.

Conforme Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL Nº 4 DE 16/12/2014

*“Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:*

*§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.*

*§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.*

(...)

*§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.”*





Ressaltamos que é de responsabilidade de cada uma das empresas que ocupam os postes manter a segurança e adequabilidade de suas instalações às normas vigentes, independentemente de notificação da distribuidora.

Diante de todo o exposto, notificamos Vossa Senhoria para que (i) realize a inspeção e regularização dos fios, cabos e equipamentos pertencentes à essa empresa de telecomunicações instalados nos postes de propriedade da ENERGISA no prazo de **5 dias úteis**, bem como (ii) enviar o registro fotográfico da regularização, sob pena de aplicação das multas e penalidades previstas em Contrato.

Atenciosamente,

**Coordenação de Projeto e Cadastro**  
**Departamento de Construção e Manutenção da Distribuição**

80800.0011565/2021